

# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 31

de 2 de abril de 2025.

Concede aumento de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) no vale-alimentação dos servidores das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro e dá outras providências.

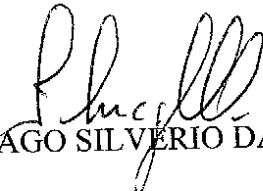
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

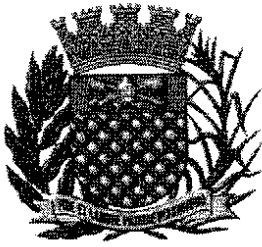
PROPÕE:

Art. 1º Fica concedido o aumento de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) no vale-alimentação dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, instituído em conformidade com a Lei municipal nº 3.040, de 06 de março de 2013, passando a vigorar com o valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais, aplicável este aumento retroativamente a partir do mês base de março de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes do aumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2025.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que concede aumento de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) no vale-alimentação dos servidores das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro.

O fim colimado pela norma é ver equalizado o poder de compra do vale alimentação concedido aos servidores municipais em relação ao atual valor da cesta básica, passando de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) para R\$ 700,00 (Setecentos reais), pagos já no mês de abril de 2025, tendo como referência o mês base de março de 2025.

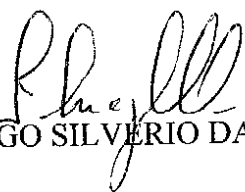
O aumento foi aprovado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, por ocasião da assembleia geral da categoria profissional dos trabalhadores municipais de São Pedro – SP, conforme ofício em anexo.

Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, em observância aos incisos I e II do Art. 16 da LCF 101/2000.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

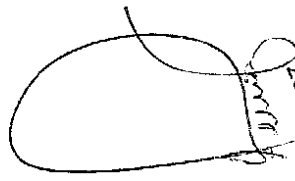
Atenciosamente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

Impacto Vale Alimentação - Aumento de \$ 50,00		IMPACTO 2025	IMPACTO 2026 +5%	IMPACTO 2027 +5%
		R\$ 7.866.665,50	R\$ 9.242.616,80	R\$ 9.704.747,64
	VA 2025 sem aumento - por mês	R\$ 8.417.332,09	R\$ 9.889.599,98	R\$ 10.384.079,97
	R\$ 715.151,41	R\$ 550.666,59	R\$ 646.983,18	R\$ 679.332,33

Responsável: Tatiane Ferraz - Assessora de Governo

31/03/2025



Tatiane Ferraz  
 RG: 45.473.048-2  
 Assessor de Governo



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

### Artigos 16 e 17 da LRF

1. **EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput"**  
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2. **DESCRIÇÃO DO EVENTO**

Impacto relativamente as despesas com o aumento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no vale-alimentação dos servidores das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, conforme Projeto de Lei nº 31, de 02 de abril de 2025.

3. **INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei nº 4.619 de 09/08/2024)
Lei Orçamentária Anual 2025 (Lei nº 4.655 de 12/12/2024)

4. **ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF)**

Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura da despesa em questão.

Descrição
(X) Previsão Orçamentária Inicial
( ) Anulação Parcial
( ) Superávit do Exercício Anterior
( ) Excesso de Arrecadação



## Prefeitura do Município de São Pedro

### 4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

### 4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera consequências financeiras. (in SHIMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



## Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se das despesas decorrentes aumento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no vale-alimentação dos servidores das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, conforme Projeto de Lei nº 31, de 02 de abril de 2025.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021<sup>2</sup>.

### 5. QUADRO DE IMPACTO ART.16 DA LRF

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR 1, 2 e 5 R\$	23.688.422,54	0,00	0,00
2. Receita Prevista e Esperada no ano em R\$	244.860.000,00	252.095.493,00	265.832.278,00
<b>3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$</b>	<b>268.548.422,54</b>	<b>252.095.493,00</b>	<b>265.832.278,00</b>
4. Custo da nova despesa no ano R\$	550.666,59	646.983,18	679.332,33
5. Despesas com manutenção (Correntes e Equipamentos) R\$	0,00	0,00	0,00
<b>6. Custo Total da Nova despesa em R\$</b>	<b>550.666,59</b>	<b>646.983,18</b>	<b>679.332,33</b>
7. Estimativa do Impacto Orçamentário %	0,61	0,73	0,73
8. Estimativa do Impacto Financeiro %	0,56	0,73	0,73

#### Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2024.

Item 2. Receita prevista no Orçamento 2025 e para 2026 e 2027, houve previsão de, aproximadamente, 5% sobre o ano anterior.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção\*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.




## Prefeitura do Município de São Pedro

### 6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS - Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 02 de abril de 2025.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 082

São Pedro, 2 de abril de 2025.


Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 31 em anexo, que, conforme ementa, “Concede aumento de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) no vale-alimentação dos servidores das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica tendo em vista da data fixada para a implementação do benefício (mês base - março 2025), isto é, o valor reajustado contemplará o próximo pagamento, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVEIRO DA SILVA  
Prefeito

Câmara Municipal de

Número de Protocolo

00441/2025

Projeto de Lei Nº 31/2025

Data: 02/04/2025 Hora: 11:26

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Concede aumento de R\$  
Cinquenta reais) no vale-alime  
servidores das administrações  
indireta do Poder Executivo do

Ao Excelentíssimo Senhor  
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000